

JULGADOS MAIS RECENTES

INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - UMA VEZ

A interrupção da prescrição ocorre uma única vez dentro da mesma relação jurídica, independentemente de seu fundamento.

Uma vez interrompido o prazo prescricional por qualquer das causas previstas no art. 202 do Código Civil, não se admite nova interrupção em razão de ato posterior, ainda que este se funde em inciso distinto do mesmo dispositivo.

STJ. 3ª Turma. REsp 2.238.389-GO, Rel. Min. Daniela Teixeira, Rel. para acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 16/12/2025 (Info 879).

RESPONSABILIDADE CIVIL POR VÍCIO CONSTRUTIVO

Na hipótese de responsabilidade civil por vício construtivo, aplica-se o prazo prescricional de 10 anos, conforme o art. 205 do Código Civil, mesmo nas relações de consumo.

STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 2.499.655-MS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 28/4/2025 (Info 26 - Edição Extraordinária).

Vício construtivo = Nos termos da jurisprudência do STJ, diante da ausência de prazo específico no ordenamento jurídico e uma vez constatado o vício construtivo dentro do prazo do art. 618 do CC, "o construtor ou o agente fiscalizador poderá ser acionado no prazo prescricional de 20 anos, na vigência do CC de 1916, ou de 10 anos, na vigência do CC de 2002" (AgInt no AREsp n. 2.088.400/CE, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024).

PRAZO QUINQUENAL PARA SEM e EP

REGRA: em regra, o prazo de prescrição quinquenal, previsto no Decreto nº 20.910/1932 e no Decreto-Lei nº 4.597/1942, não se aplica para as sociedades de economia mista e empresas públicas.

EXCEÇÃO: Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto nº 20.910/1932 às empresas estatais prestadoras de serviços públicos essenciais, não dedicadas à exploração de atividade econômica com finalidade lucrativa e natureza concorrencial.

Ex: Metrô de São Paulo. Sendo o METRÔ uma sociedade de economia mista destinada à prestação de serviço público, sem finalidade lucrativa e sem natureza concorrencial, devem ser aplicadas as regras de prescrição dispostas no Decreto n 20.910/1932.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 2.134.606-SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 28/4/2025 (Info 852).

RECOMEÇO DO PRAZO

Uma vez interrompida a prescrição mediante **protesto judicial**, o termo inicial do recomeço do respectivo prazo é **a data do último ato praticado no processo** e não a do seu ajuizamento.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 2.036.964-RJ, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 20/3/2025 (Info 849).

RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO IMPEDE A COBRANÇA

O reconhecimento da prescrição da pretensão impede tanto a cobrança judicial quanto a cobrança extrajudicial do débito.

O reconhecimento da prescrição da pretensão impede tanto a cobrança judicial quanto a cobrança extrajudicial do débito; assim, se uma dívida está prescrita, o credor não pode ficar ligando ou mandando mensagens para cobrar o devedor

STJ. 3ª Turma. REsp 2.088.100-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 17/10/2023 (Info 792).